

1711/03

**DEFENSOR PÚBLICO**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a ação de Embargos de Terceiros nº 34401200901395890000000000 que AEPL EMPREENDIMENTOS LTDA move contra Banco Bradesco-S/A, que os embargos foram julgados improcedentes reconhecendo a fraude a execução. Houve interposição de recurso (AEPL EMPREENDIMENTOS), remetido ao Egrégio Tribunal, o qual negou provimento ao respectivo recurso... C. Nada Mais. Marília, 20 de abril de 2017. Eu,           , Adriana Felix Del Hoyo, Escrevente Técnico Judiciário.

Foro de Marília / 2ª Vara Cível



0002810-81.2003.8.26.0344

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 192.606,44
Volume	: 1/1
Reqte	: <b>Banco Bradesco Sa</b>
Advogados	: Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB: 66479/SP) e outros
Reqdo	: <b>Alpave Alta Paulista Veiculos Ltda</b>
Advogada	: Marcia Aparecida Maciel Rocha (OAB: 113762/SP)
Reqdo	: <b>Neusa Andrukaitis Moledo Rodrigues</b>
Advogada	: Marcia Aparecida Maciel Rocha (OAB: 113762/SP)
Reqdo	: <b>Espólio de Jose Moledo Rodrigues</b>
Advogada	: Marcia Aparecida Maciel Rocha (OAB: 113762/SP)
Advogados	: Manoel Antônio Rodrigues Junior (OAB: 300425/SP) e outros
Reprtate	: Felipe Travitzky Rodrigues
Reprtate	: José Moledo Rodrigues Filho
Reqdo	: <b>Sheilah Moledo Rodrigues Anversa</b>
Advogada	: Marcia Aparecida Maciel Rocha (OAB: 113762/SP)
Interesdo.	: Wilson Martins Marques
Advogado	: Flavio Luis de Oliveira (OAB: 136831/SP)
Interesdo.	: Aepl Empreendimentos Ltda
Advogado	: Carlos Eduardo Thome (OAB: 266255/SP)
Observação	: Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial Ação Complementar: 126 - Execução de Título Extrajudicial
Distribuição	: Livre - 04/07/2003 13:22:29

**Penhora no rosto dos autos referente ao proc. 2113/07 - 4º Vara Cível local -fls. 755**

**Penhora no rosto dos autos referente ao proc. 700/08-9 -1º Vara do Trabalho de Marília**

**Embargos de Terceiro -fls. 674**

**Embargos de Terceiro proc. 995/09 - fls. 754**

**Bloqueio de valores - R\$17.664,00 proc. 1829/00 4º Vara Cível - fls. 751**

**Embargos recebido efeito suspensivo imóvel matr. 45.756 do 1º CRI Marília**

**Embargos de Terceiro proc. 1001938-63.2014 - fls. 826**

cr., subst.

Nº 1711/03

**7º VOLUME**

Advogados Associados

Paulo Roberto Tupy de Aguiar

2  
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA - SP.

017062 JUIZ DE DIREITO  
COMARCA DE MARILIA

**BANCO BRADESCO S/A.**, instituição financeira com sede na "Cidade de Deus", Município de Osasco-SP., inscrito no CGC(MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu subscrito advogado, constituído através do incluso instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Medida Provisória nº 1.925-1, de 11 de novembro de 1999, artigo 72 da Constituição Federal e no artigo 585, inciso II e, na forma procedimental estatuída no artigo 646 e seguintes, estes do Código de Processo Civil, propor **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** contra suas devedoras solventes:

**ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA**, empresa comercial, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 049.880.230/0001-81, sediada na Av. Jockey Club, nº 87, em Marília/SP.; **NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 145.852.628-30, com domicílio comercial na Avenida Jockey Club, nº 87 e residencial na Avenida das Esmeraldas, nº 177, em Marília/SP.; **JOSÉ MOLEDO RODRIGUES**, brasileiro, separado legalmente, empresário, inscrito no CNPF (MF) sob o nº 058.516.918-75, com domicílio comercial na Avenida Jockey Club, nº 87, e residencial na Avenida das Esmeraldas, nº 177, em Marília/SP. e; **SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 061.783.468-75, com domicílio comercial na Avenida Jockey Club, nº 87 e, residencial na Rua Giacomo Domenico, nº 183, também nesta cidade e Comarca de Marília/SP.;

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Advogados Associados

Paulo Roberto Tupy de Aguiar

3

**I.**

O Exequente é credor dos Executados da quantia líquida e certa de **R\$ 192.606,44 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, crédito esse que está representado através da **Cédula de Crédito Bancário nº 227 / 99**, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, firmada com a empresa executada em **11 de março de 2003**, com vencimento final fixado para **09 de junho de 2003**.

Referida operação de crédito, encontra-se devidamente avalizada pelos demais executados na qualidade de avalistas e devedores solidários, conforme cláusula 7ª (sétima) do aludido instrumento.

**II.**

Vencida a obrigação, os executados não se dignaram em cumprir com o avençado, deixando de pagar o saldo devedor de R\$ 185.995,07 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), já incluídos nesse valor os encargos devidos pelos valores utilizados do limite disponibilizado e avençado no contrato, calculados até a data do respectivo vencimento, conforme se verifica dos extratos e demonstrativos dos débitos que acompanham a presente.

**III.**

Em consequência do descumprimento das obrigações assumidas, o Exequente, deu este por vencido de pleno direito, passando a incidir sobre o débito os encargos decorrentes da inadimplência na forma contratada, conforme pactuado na cláusula 11ª do título exequendo,.

**IV.**

Em que pese todos os esforços empreendidos para recebimento amigável do crédito, este continua impago, não restando ao Exequente outra alternativa senão socorrer-se na via expropriatória judicial.

v.

O Exequente prova o alegado com os documentos inclusos e requer, além da juntada de outros que se tornarem necessários, a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos, sem exceção.

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência, que se digne determinar:

a) a Citação dos Executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, nos endereços inicialmente mencionados, para que paguem, no prazo legal a importância de **R\$ 192.606,44 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, acrescida à partir de **04 de julho de 2003**, da atualização monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou outro índice de atualização que venha a ser estabelecida pelo Governo Federal em sua substituição; dos juros moratórios de 1% ao mês, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente; dos honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito; além das custas e despesas processuais;

b) a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a Execução, preferentemente, bens de raiz, caso os devedores não efetuem o pagamento em foco;

c) ao arresto em bens dos devedores, suficientes para garantir a Execução, na hipótese de ocorrer o que dispõe o **artigo 653 do Código de Processo Civil**;

d) ao Sr. oficial de justiça faça citações e penhoras com os favores do **parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil**.

Dá, à causa, o valor de **R\$ 192.606,44 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

Termos em que, respeitosamente

Advogados Associados

Paulo Roberto Tupy de Aguiar

5/

Pede Deferimento

Marilia, 03 de julho de 2003.

  
PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR  
OAB/SP.: 66.479

**MÁRCIA MACIEL**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

157  
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-SP.

PJ-NIA 1 1 3 1 3 6 (06/08/2003-16 21 50-Y6H254

Processo nº 1.711/03 – 2º Of. Cível

Exceção de Pré-Executividade

**ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jockey Clube, 87 –  
Marília/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.880.23/0001-81;  
**NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES**, brasileira, viúva,  
comerciante, RG nº 510.915-SSP/PR, CPF/MF nº 145.852.628-30, residente e  
domiciliada na Rua Santa Isabel Segura Viudes nº 265- Vila Romana –  
Marília/SP; e **SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA**, brasileira,  
casada, comerciante, RG n.º 3.160.708-SSP/PR e CPF/MF nº 061.783.468-75,  
residente e domiciliada na Rua Giácomo Domenico nº 183, Jd. Tropical –  
Marília /SP, por intermédio de sua procuradora firmatária, que recebe  
intimações na Rua Antonio Ferreira Nunes nº 35, em Marília-SP, em ACÇÃO DE  
EXECUÇÃO que lhe move **BANCO BRADESCO S/A**, igualmente qualificado,  
vêm à presença de Vossa Excelência, a fim de opor EXCEÇÃO DE PRÉ-  
EXECUTIVIDADE consoante o a seguir articulado:

### O SUPORTE DA POSTULAÇÃO

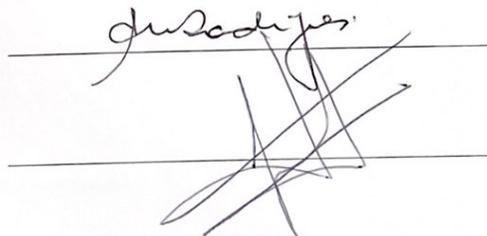
Afastando-se o ranço do formalismo processual  
retrógrado, assim restou direcionada a Constituição Federal de 1988:

09

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, **ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 49.880.230/0001-81, com sede na Avenida Jockey Clube nº 87, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócios proprietários **Neusa Andrukaitis Moledo Rodrigues**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade Rg. nº 510.915-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 145.852.628-30, residente e domiciliada nesta cidade de Marília-SP, e **José Moledo Rodrigues**, brasileiro, casado., comerciante, portador da cédula de identidade Rg. nº 20.363.192-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.516.918-75, residente e domiciliado nesta cidade de Marília-SP, tudo na forma do Contrato Social original constitutivo arquivado na JUCESP sob nº 35.200.249.753, sessão de 20.03.79 e última alteração contratual registrada sob nº 50301/01-9, nomeia e constitui seus procuradores e advogados **NILVÉRDE NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 58.342 e **MÁRCIA A. MACIEL ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 113.762, ambos com escritório na Rua Domiciano Santana nº 1.283, centro, em Avaré – SP e rua Antonio Ferreira Nunes nº 35, Fragata, em Marília-SP, aos quais conferem, para agirem em conjunto ou separadamente, todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, além dos de transigirem, desistirem, receberem e darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, prestarem declarações, e substabelecerem se lhes convier, e em especial para promover **Ação Ordinária revisional das operações financeiras efetivadas com o Banco Bradesco S/A.**

Marília, 19 de maio de 2.003

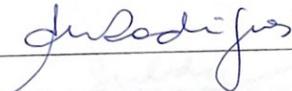


10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, **NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade Rg. nº 510.915-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 145.852.628-30, residente e domiciliada na Avenida Jockey Clube nº 87, nesta cidade de Marília-SP, nomeia e constitui seus procuradores e advogados **NILVÉRDE NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 58.342 e **MÁRCIA A. MACIEL ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 113.762, ambos com escritório na Rua Domiciano Santana nº 1.283, centro, em Avaré – SP e rua Antonio Ferreira Nunes nº 35, Fragata, em Marília-SP, aos quais conferem, para agirem em conjunto ou separadamente, todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, além dos de transigirem, desistirem, receberem e darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, prestarem declarações, e substabelecerem se lhes convier, e em especial para promover **Ação Ordinária revisional das operações financeiras efetivadas com o Banco Bradesco S/A.**

Marília, 19 de maio de 2.003

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

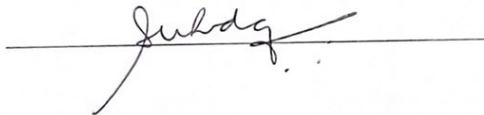
# NEVES E GUEDES

ADVOGADOS E CONSULTORES

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade Rg. nº 3.160.708-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 061.783.468-75, residente e domiciliado na Avenida Jockey Clube nº 87, nesta cidade de Marília-SP, nomeia e constitui seus procuradores e advogados **NILVÉRDE NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 58.342 e **MÁRCIA A. MACIEL ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 113.762, ambos com escritório na Rua Domiciano Santana nº 1.283, centro, em Avaré - SP e rua Antonio Ferreira Nunes nº 35, Fragata, em Marília-SP, aos quais conferem, para agirem em conjunto ou separadamente, todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, além dos de transigirem, desistirem, receberem e darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, prestarem declarações, e substabelecerem se lhes convier, e em especial para promover **Ação Ordinária revisional das operações financeiras efetivadas com o Banco Bradesco S/A.**

Marília, 19 de maio de 2.003



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MARILIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1711/03

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor **ERNANI DESCO FILHO**,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de  
Marília,

**M A N D A**, a qualquer Oficial de Justiça de  
sua Jurisdição que, na ação **DE EXECUÇÃO DE TÍT.  
EXTRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A** move em face de  
**ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**,

**CITE ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA.**, sediada na  
Av. Jóquei Club nº 87, **NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO  
RODRIGUES** e **JOSÉ MOLEDO RODRIGUES**, residentes na  
Avenida das Esmeraldas nº 177 e **SHEILA MOLEDO RODRIGUES  
ANVERSA**, residente na rua Giacomo Domenico nº 183, tendo todos  
seu endereço comercial na Av. Jóquei Club nº 87, todos nesta cidade de  
Marília, para que **paguem** o valor de **R\$ 192.606,44** (cento e noventa  
e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos),  
acrescido de 10% de honorários advocatícios, no prazo de 24 horas;  
caso não pague, tampouco ofereça bens à penhora, **PROCEDA-SE a  
penhora** em bens do executado, tantos quantos bastem para garantir a  
execução até final decisão, **INTIMANDO-SE** o(s) executado(s) da  
penhora, e seu cônjuge, se casado for, **CIENTIFICANDO-O(S)** do  
prazo para embargos que é de 10 (dez) dias, e **ADVERTINDO-O(S)** de  
que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão verídicos os  
fatos alegados, tudo na conformidade do seguinte despacho exarado  
nos autos:

*"Cite-se. Em caso de pronto pagamento, arbitro os  
honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito  
reclamado. Int. Marília, 07 de julho de 2003. (A) Dr. Ernani  
Desco Filho - Juiz de Direito".*

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marília, do Estado de São  
Paulo, aos 8 de julho de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adriano  
Camerá Marília 813.520-8) Escrevente Técnico Judiciário digitei. Eu  
\_\_\_\_\_  
(Alvaro Luis Gradim Bastazini) Escrivão  
Diretor subscrevi.

306.603941

Oficial: Nonato  
Carga: 3903.456344

**ALVARO LUIS GRADIM BASTAZINI**  
p/ determinação judicial

ALVARO LUIS GRADIM BASTAZINI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MAT. 303.516

*"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A  
identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação  
de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Itens 4 e 5 do capítulo VI das normas de  
serviço da corregedoria geral, tomo I)."*

Processo: 1711/03

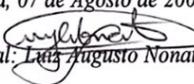
2ª Vara Cível

270  
302

"CERTIDÃO"

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me em diligência na Av. das Esmeraldas, nº 177 deparando com o imóvel desocupado e em reformas, tendo um dos trabalhadores informado que ali funcionava uma loja de móveis e decorações. Diligenciei na Av. Jóquei Clube, nº 87 e às 18:25 horas, do dia 22/07/, CITEI ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA., na pessoa de sua representante legal, NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES, bem como a ela própria, de todo teor do presente mandado, que lhe li, inteirou-se dos termos da ação, aceitou a contrafé e exarou a sua nota de ciente no verso do mandado. Diligenciei na Rua Giacomo Domenico, 183 em várias oportunidades e no dia 31/07/, às 12:15 horas, CITEI SHEILA MOLEDO RODRIGUES ANVERSA, de todo teor do presente mandado, que lhe li, inteirou-se dos termos da ação, aceitou a contrafé e exarou a sua nota de ciente no verso do mandado. Certifico mais que diligenciei na Rua Isabel Segura Viúdes, nº 265 em várias oportunidades, bem como no primeiro endereço, não localizando o executado José Moledo Rodrigues, sendo informado nos dois endereços ou que ele estava na cidade a negócios ou viajando. Em 05/08/ em sua residência fui informado que ele tinha ido viajar para São Paulo para fazer um curso de reestruturação da empresa e que deverá voltar somente após o dia 15 ou 20 desde mês Na empresa, o gerente responsável, Sr. Leão deu a mesma informação. Na data de hoje, em cartório, tomei conhecimento que houve a suspensão do processo. Baixo o presente em cartório para os devidos fins de direito.

Marília, 07 de Agosto de 2003.

Oficial:  Luis Augusto Nonato

04 atos.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

271  
2004

**CERTIDÃO/ADITAMENTO**

Certifico em aditamento ao mandado para dele ficar constando que deverá ser realizada nova diligência na tentativa de citar o co-executado José Moledo Rodrigues, no mesmo endereço constante do mandado.

303  
D

Marília, 18 de fevereiro de 2004  
O Escr.,

Ótávio Luiz Caliman Gradim  
Escrivente T.º Jud.  
Matr. 303/720

José Moledo Rodrigues 20363192

**"CERTIDÃO"**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho acima, dirigi-me em diligência na Rua Jôquei Clube, nº 87, deparando com o imóvel fechado e com placas de vende-se. Diligenciei também na Rua Giacomo Domenico, nº 183, na Rua República, nº 583 e na Rua Isabel Segura Viúdes, nº 265, neste último, em várias oportunidades, em dias e horários alternados e na data de hoje, às 16:15 horas, CITEI JOSÉ MOLEDO RODRIGUES, de todo teor do mandado, que lhe li, inteirou-se dos termos da ação, aceitou a contrafé e exarou a sua nota de ciência acima. Certifico mais que exaurido as diligências, devolvo o presente em cartório para que a parte interessada complemente o valor para prosseguimento do ato citatório, se necessário for, bem como indique bens à penhora.

Marília, 10 de Março de 2004.

Oficial: Luiz Augusto Nonato

04 atos.

01/04

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUN 2004

3006

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA(SP)**

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS**

O Doutor ERNANI DESCO FILHO, MM. Juiz Titular da SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA(SP), na forma da lei,

**MANDA**, ao Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento **PROCEDA A COBRANÇA** dos autos, cujas características e descrição, bem como a data da carga e o nome do advogado que a retirou do cartório, vem abaixo:

PROC. Nº 1711/03  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS  
DATA DA CARGA: 11.05.2004  
ADVOGADO: DR. VALNER SORRILHA DE MARCHI - OAB/SP. 63.365

E, estando o prazo de devolução esgotado, fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua restituição, cujo descumprimento implicará na expedição de ofício ao Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, 34ª SubSeção (Marília/SP), nos termos e para os fins dos artigos 34, XXII e 37, I, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei nº 8906, de 4 de julho de 1994).

Não se verificando a devolução dentro do prazo do prazo concedido, proceda a **BUSCA E APREENSÃO** do referido processo.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de MARÍLIA(SP), em 22 de junho de 2004. Eu, Jesus Carlos Araujo, Escrevente Chefe, digitei e providenciei a impressão. Eu, ALVARO LUIS GRADIM BASTAZINI, Escrivão Diretor subscrevi e assino por ordem do MM Juiz de Direito.

Jesus Carlos Araujo  
Escrevente Chefe  
Matr. 11.003.197

ALVARO LUIS GRADIM BASTAZINI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MAT. 303.516

**DIRETOR DE SERVIÇO  
POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Oficial: NONATO  
Carga: 2191

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

345

## M A N D A D O

O DOUTOR ERNANI DESCO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA  
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA, DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**M A N D A** ao Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília(Sp), que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos da ação **Execução de Título Extrajudicial - Proc nº 1.711/2.003** requerido por **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, com sede na "Cidade de Deus", Município de Osasco(Sp), inscrito no CGC(MF) sob n. 60.746.948/0001-12 contra **ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA**, empresa comercial, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 049.880.230/0001-81, sediada na avenida Jockey Club n. 87; **NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF(MF) sob n. 145.852.628.30, residente e domiciliada nesta cidade de Marília(Sp) na avenida das Esmeraldas n. 177; **JOSÉ MOLEDO RODRIGUES**, empresário, inscrito no CPF(MF) sob n. 058.516.918.75, separado judicialmente, nesta cidade de Marília(Sp) na avenida das Esmeraldas n. 177, e **SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF(MF) sob n. 061.783.468.75, residente e domiciliada nesta cidade de Marília(Sp) na rua Giacomo Domenico n. 183, sendo o **valor dado à causa de R\$192.606,44(cento e noventa dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. **CERTIFICA**, que em 04 de dezembro de 2.006, foi lavrado o termo de penhora que segue abaixo transcrito, para fins de seu registro, pelo que expedi a presente **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ATO, que nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil. VISTOS**. ...Desse modo, considerando-se que a alienação do bem ocorreu depois da citação dos executados na presente ação de execução, bem como, diante dessa alienação, colocaram-se os executados em situação de insolvência, deve ser reconhecida a fraude, como requerido, tornando-se ineficaz a alienação levada à efeito pelos executados. Assim sendo, **torno ineficaz a alienação** levada a efeito, **objeto do R.20 da matrícula 15.742 - Lv. 02** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília(Sp), posto que realizada em fraude à execução e, em conseqüência, **defiro o pedido de penhora correspondente a 50% do imóvel desmembrado nas matrículas n. 45.755(área A), 45.756(área B), 45.758(área D) e 45.759(área E)**, ficando indeferido o pedido com relação à matrícula n. 45.757(área C), por se tratar de área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Marília. Expeça-se os competentes mandados para Registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e tome-se por termo a penhora, nos termos

do § 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. **NADA MAIS** e, para constar, foi lavrado o presente que lido achado conforme. **NADA MAIS** e, para constar, Dr. Ernani Desco Filho-Juiz de Direito. Todo o referido é verdade e dou fé. **CUMpra-SE** na forma e sob as penalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marília, aos 14 de fevereiro de 2.007. Eu, Alvaro Luis Gradim Bastazini (Renato de Paula Oliveira Neto) Escrevente Chefe Serviço), subscrevi. Alvaro Luis Gradim Bastazini (Diretor de

**ERNANI DESCO FILHO**  
Juiz de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do Dr. **ERNANI DESCO FILHO**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA(SP). Em fevereiro 14, 2007 de fevereiro de 2.007

**ALVARO LUIS GRADIM BASTAZINI**  
Escrivão-Diretor

378  
h

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

TERMO DE PENHORA

(nos termos do art. 659, § 4º e 5º do CPC)

Aos dez(10)dias do mês de maio do ano dois mil e sete 2.007), nesta cidade e Comarca de Marília do Estado de São Paulo, às 14:00 horas, na sala de audiências da 2º Vara Cível do Edifício do Fórum local, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, **Dr. Ernani Desco Filho**, comigo Escrevente Chefe de seu cargo, adiante nomeado, na forma do artigo 659, § 4º e 5º do Código de Processo Civil, nos autos da ação **Execução de Título Extrajudicial - Proc nº 1.711/2.003** requerido por **BANCO BRADESCO S/A.** instituição financeira, com sede na "Cidade de Deus", Município de Osasco(Sp), inscrito no CGC(MF) sob n. 60.746.948/0001-12 contra **ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA**, empresa comercial, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 049.880.230/0001-81, sediada na avenida Jockey Club n. 87; **NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF(MF) sob n. 145.852.628.30, residente e domiciliada nesta cidade de Marília(Sp) na avenida das Esmeraldas n. 177; **JOSÉ MOLEDO RODRIGUES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF(MF) sob n. 058.516.918.75, residente e domiciliado nesta cidade de Marília(Sp) na avenida das Esmeraldas n. 177, e **SHEILAH MOLEDO RODRIGUES ANVERSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF(MF) sob n. 061.783.468.75, residente e domiciliada nesta cidade de Marília(Sp) na rua Giacomo Domenico n. 183, sendo o **valor dado à causa de R\$192.606,44(cento e noventa dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).** **CERTIFICA**, que em 04 de dezembro de 2.006, foi lavrado o termo de penhora que segue abaixo transcrito, para fins de seu registro, pelo que expedi a presente **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ATO, que nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil. VISTOS.** ...Desse modo, considerando-se que a alienação do bem ocorreu depois da citação dos executados na presente ação de execução, bem como, diante dessa alienação, colocaram-se os executados em situação de insolvência, deve ser reconhecida a fraude, como requerido, tornando-se ineficaz a alienação levada à efeito pelos executados. Assim sendo, **torno ineficaz a alienação** levada a efeito, **objeto do R.20 da matrícula 15.742 - Lv. 02** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília(Sp), posto que realizada em fraude à execução e, em consequência, **defiro o pedido de penhora correspondente a 50% do imóvel desmembrado nas matrículas n. 45.755(área A),**

379

45.756(área B), 45.758(área D) e 45.759(área E), ficando indeferido o pedido com relação à matrícula n. 45.757(área C), por se tratar de área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Marília. Expeça-se os competentes mandados para Registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e tome-se por termo a penhora, nos termos do § 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. **NADA MAIS** e, para constar, foi lavrado o presente que lido achado conforme, vai devidamente assinado.(a) Dr. Ernani Desco Filho-Juiz de Direito. Todo o referido é verdade e dou fé.  
Eu, **Renato de Paula Oliveira Neto**, Escrevente Chefe, digitei e subscrevi.

  
\_\_\_\_\_  
**ERNANI DESCO FILHO**

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME  
Certifico e dou fé, que neste cartório processou a abertura do 3º volume dos autos de nº 1.711/2003, que se trata de Execução de Título Extrajudicial nº 400, tendo em vista que o hábil de folhas permitida por volume.  
Marília, 14 de dezembro de 2007  
O Escrevente

Marília, 25 de maio de 2007.

CARTA DE AVALIAÇÃO

A QUEM POSSA INTERESSAR

Atendendo a solicitação do Sr. José Antonio Palermo, fornecemos pela presente estudo mercadológico realizado para **VENDA** do imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL:

"Uma área de terras designada pela P.M.M. como sendo área de letra "A", anexa ao Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 1, cravado na divisa da Rua Japão com a quadra 03 do Bairro Jóquei Clube; desta segue na distância de 20,81 metros até o marco 2; deste deflete a direita, em curva, na distância de 3,53 metros, com raio de 85,50 metros até o marco 3, deste em reta na distância de 21,46 metros com raio de 99,50 metros, até o marco 5, desta em reta na distância de 114,52 metros até o marco 6, sendo do marco 1 ao marco 6 sempre divisando com a Rua Japão Prolongamento; deste marco 6 deflete a direita, na distância de 29,53 metros divisando com a Rua Francisco Fernandes Filho, até o marco 7; deste deflete a direita, na distância de 195,70 metros, divisando com terras de Nelson Ferreira da Costa, até o marco 8; deste deflete a direita, na distância de 46,59 metros, divisando com a quadra 3 do Bairro Jóquei Clube, até o marco 1, início e fim do presente roteiro; encerrando uma área de **6.462,31 metros quadrados**, área esta localizada na ala par da numeração da Rua Japão Prolongamento; Cadastrada na P.M.M. sob nº. 2512905-0 e devidamente **matriculada sob nº. 45.755** no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP."

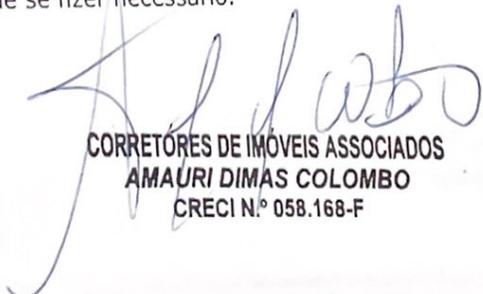
VALOR AVALIADO:

Informamos que o valor ideal de venda do mesmo é de:

**R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)**

Firmamos o referido estudo baseando-nos em métodos comparativos de preços realizados na região, bem como as características atuais do imóvel.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, colocamo-nos à vossa inteira disposição para o que se fizer necessário.

  
CORRETORES DE IMÓVEIS ASSOCIADOS  
AMAURI DIMAS COLOMBO  
CRECI N.º 058.168-F





UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

389

h

## PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

À  
Quem possa interessar:  
Nesta.

Em atendimento a solicitação verbal de pessoa interessada, fizemos o presente parecer sobre preço de comercialização, baseando-nos em métodos comparativos de preço de vendas na região do imóvel, ou seja, de acordo com o valor de mercado.

A) 100% (Cem por cento), de uma área de terras designada pela P.M.M. como sendo área de letra "A", anexa ao Bairro Jóquei Clube, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, com **área total de 6.462,31 metros quadrados**, imóvel esse devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob nº 2512905-0 e objeto da **matrícula de nº 45.755** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Marília-SP

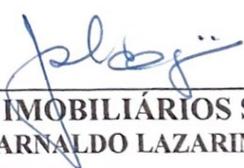
**VALOR DE MERCADO: R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) o metro quadrado, totalizando um valor de R\$ 420.050,15 (Quatrocentos e Vinte Mil, Cinqüenta Reais e Quinze Centavos).**

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemos e certificamos este parecer, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6530/78.

Marília, 25 de Maio de 2.007.

Atenciosamente,



  
UNIÃO EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA  
JOSÉ ARNALDO LAZARINI

UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

Rua Bahia, 99 - Tel.: (14) 422-2366 - CEP 17501-080 - Marília SP

imobiliariauniao.com.br - e-mail: uniao@imobiliariauniao.com.br - CRECI J-13100 - CNPJ 59.991.430/0001-65 - Inscr. Isenta

384

(Marília), 25 de Maio de 2007.

QUEM

POSSA

INTERESSAR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos aqui o valor aproximado do imóvel abaixo descrito:

Imóvel: Uma área de terras designada pela P.M.M. como sendo área de letra "A", anexa ao Bairro Jockey Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 1, cravado na divisa da Rua Japão com a quadra 03 do Bairro Jockey Clube; deste segue a distância de 20,81 metros até o marco 2; deste deflete a direita, em curva, na distância de 3,53 metros, com um raio de 85,50 metros até o marco 3; deste em reta na distância de 40,30 metros até o marco 4; deste deflete a esquerda, em curva, na distância de 21,46 metros com raio de 99,50 metros, até o marco 5; deste em curva na distância de 114,52 metros até o marco 6; sendo do marco 1 ao marco 6 sempre divisando com a Rua Japão Prol.; deste marco 6 deflete a direita, na distância de 29,53 metros divisando com a Rua Francisco Fernandes Filho, até o marco 7; deste deflete a direita, na distância de 195,70 metros, divisando com as terras de Nelson Ferreira da Costa, até o marco 8; deste deflete a direita, na distância de 46,59 metros, divisando com a quadra 3 do Bairro Jockey Clube, até o marco 1, início e fim do presente roteiro; encerrando a área de 6.462,31 metros quadrados, área esta localizada na ala par da numeração da Rua Japão alongamento, matriculado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 45755 e cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob o nº 2512905-0.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, a localização, formato, dimensões, seu tipo e acabamento, informamos que o valor deste imóvel, de ser até **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Atenciosamente,

  
FLEX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.  
Edmilson Sabatini



384

(Marília), 25 de Maio de 2007.

A

QUEM

POSSA

INTERESSAR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos aqui o valor aproximado do imóvel abaixo descrito:

Imóvel: Uma área de terras designada pela P.M.M. como sendo área de letra "A", anexa ao Bairro Jôquei Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 1, cravado na divisa da Rua Japão com a quadra 03 do Bairro Jôquei Clube; deste segue na distância de 20,81 metros até o marco 2; deste deflete a direita, em curva, na distância de 3,53 metros, com raio de 85,50 metros até o marco 3; deste em reta na distância de 40,30 metros até o marco 4; deste deflete a esquerda, em curva, na distância 21,46 metros com raio de 99,50 metros, até o marco 5; deste em reta na distância de 114,52 metros até o marco 6; sendo do marco 1 ao marco 6 sempre divisando com a Rua Japão Prol.; deste marco 6 deflete a direita, na distância de 29,53 metros divisando com a Rua Francisco Fernandes Filho, até o marco 7; deste deflete a direita, na distância de 195,70 metros, divisando com terras de Nelson Ferreira da Costa, até o marco 8; deste deflete a direita, na distância de 46,59 metros, divisando com a quadra 3 do Bairro Jôquei Clube, até o marco 1, início e fim do presente roteiro, encerrando uma área de 6.462,31 metros quadrados, área esta localizada na ala par da numeração da Rua Japão Prolongamento, matriculado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 45755 e cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob o nº 2512905-0.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, sua localização, formato, dimensões, seu tipo e acabamento, informamos que o valor deste imóvel, pode ser até **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Atenciosamente,



FLEX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.  
Edmilson Sabatini



**Flex Consultoria Imobiliária Ltda**

Av. Das Esmeraldas, 561 - Jd. Tangará - CEP 17516-000 - Marília - SP  
Fone/Fax: (14) 3422-5151 - CRECI J-16853 - CNPJ 02.597.790/0001-60  
www.fleximoveis.com - e-mail - flex@fleximoveis.com

421  
h

## LAUDO

JUSTIÇA ESTADUAL

COMARCA DE MARÍLIA-SP

SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº 1711/2003

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: ALPAVE ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA  
e outros(s)

### ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. VISTORIA
3. AVALIAÇÃO
4. RESUMO DOS VALORES
5. ANEXOS:

-Relatório fotográfico  
-Demonstrativos de cálculos  
-Xerox das matrículas  
-cópia da situação dos imóveis

  
02

422

## 1. OBJETIVO

O objetivo do laudo em pauta é a determinação do valor de mercado dos imóveis descritos a seguir:

**IMÓVEL I : Uma área de terras** designada pela P.M.M. como sendo área de **letra "A"**, anexa ao Bairro Jôquei Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 1, cravado na divisa da Rua Japão com a quadra 03 do Bairro Jôquei Clube; deste segue na distância de 20,81 metros até o marco 2; deste deflete a direita, em curva, na distância de 3,53 metros, com raio de 85,50 metros até o marco 3; deste em reta na distância de 40,30 metros até o marco 4; deste deflete para a esquerda, em curva, na distância de 21,46 metros com raio de 99,50 metros, até o marco 5; deste em reta na distância de 114,52 metros até o marco 6, sendo do marco 1 ao marco 6 sempre divisando com a Rua Japão Prol.; deste marco 6 deflete a direita, na distância de 29,53 metros divisando com a Rua Francisco Fernandes Filho, até o marco 7; deste deflete a direita, na distância de 195,70 metros, divisando com terras de Nelson Ferreira da Costa, até o marco 8; deste deflete a direita, na distância de 46,59 metros, divisando com a quadra 3 do Bairro Jôquei Clube, até o marco 1, início e fim do presente roteiro; encerrando uma **área de 6.462,31 metros quadrados**, área esta localizada na ala par da numeração da Rua Japão Prolongamento.

**IMÓVEL II: Uma área de terras** designada pela P.M.M. como sendo área de **letra "B"**, anexa ao Bairro Jôquei Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 10, cravado na intersecção das Ruas Japão Prol. e Francisco Fernandes Filho; deste segue na distância de 39,15 metros, divisando com a Rua Japão Prol. até o marco 11; deste deflete a direita, na distância de 29,94 metros, divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "D", anexa ao Bairro Jôquei Clube, até o marco 12; deste deflete a esquerda, na distância de 10,00 metros, divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "D", anexa ao Bairro Jôquei Clube, até o marco 13; deste deflete a direita, na distância de 57,36 metros, divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "E", anexa ao Bairro Jôquei Clube, até o marco 14; deste deflete a direita, na distância 28,24 metros, divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "E", anexa ao Bairro Jôquei Clube, até o marco 15; deste deflete a direita, em curva, na distância de 25,70 metros com raio de 38,00 metros, até o marco 16; deste em reta, na distância de 66,03 metros, até o marco 10, início e fim do presente roteiro, sendo que do marco 15 ao 10, o imóvel confronta-

00

421

se com a Rua Francisco Fernandes Filho; encerrando uma área de **3.377,36 metros quadrados**, área esta localizada na ala par da numeração da Rua Francisco Fernandes Filho e pela ala ímpar da Rua Japão Prolongamento.

**IMÓVEL III: Uma área de terras** designada pela P.M.M. como sendo área de **letra "D"**, anexa ao Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 11, cravado no alinhamento da Rua Japão Prol., na divisa com a área designada pela P.M.M. com sendo área de letra "B", anexa ao Bairro Jóquei Clube, e distante 39,15 metros da esquina com a Rua Francisco Fernandes Filho; deste segue com distância de 73,25 metros, até o ponto 17; deste curva na distância de 18,44 metros, com raio de 85,50 metros, até o marco 18; deste em reta, na distância de 29,09 metros, até o marco 19, sendo que do marco 11 ao marco 19, divisa a Rua Japão Prol.; deste deflete a esquerda, na distância de 22,23 metros divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "E", anexa ao Bairro Jóquei Clube, até o marco 22; deste deflete a direita, na distância de 120,00 metros, divisando com as áreas designadas pela P.M.M. como sendo áreas de letras "E" e "B", anexa ao Bairro Jóquei Clube, passando pelo ponto 13, até o marco 12; deste deflete a direita, na distância de 29,94 metros, até o marco 11, confrontando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "B", início e fim do presente roteiro; encerrando uma área de **3.442,47 metros quadrados**, área esta localizada pela ala ímpar da Rua Japão Prol., e distante 39,15 metros da esquina da Rua Francisco Fernandes Filho.

**IMÓVEL IV: Uma área de terras** designada pela P.M.M. como sendo área de **letra "E"**, anexa ao Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, dentro do roteiro, metragens e confrontações seguintes: Tem início o presente roteiro no marco 23, cravado na Avenida Jóquei Clube com a área da Pedrasa - Pedreiras Reunidas Saldanha Ltda.; deste, segue na distância de 79,43 metros, até o marco 24; deste segue a direita, em curva, na distância de 24,58 metros, com raio de 90,00 metros até o marco 25; deste segue, em reta, na distância de 33,63 metros, até o marco 26; deste deflete a direita, em curva, na distância de 17,93 metros, com raio de 38,00 metros, até o marco 15, sendo que do marco 23 a 15, sempre divisando a Avenida Jóquei Clube; deste marco 15, deflete a direita, na distância de 28,24 metros, divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "B", anexa ao Bairro Jóquei Clube, até o marco 14; deste deflete a esquerda, na distância de 57,36 metros, divisando com a área designada pela P.M.M. como sendo área de letra "B", anexa ao Bairro Jóquei Clube, até o marco 13; deste deflete a direita, na distância de 110,00 metros, divisando com a área designada pela

